



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício n.º 520/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0534/2019
Entrada em 11/12/2019
Encarregado
Senhora Presidente,

Itamogi/MG, 11 de dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º
Entrada em
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 040, de 11 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.020, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.”.

Trata-se de Projeto de Lei de extrema importância e interesse público, no sentido de possibilitar a manutenção de serviço público essencial na área da saúde pública.

É de rigor esclarecer que, o referido valor adicional mencionado no projeto de lei em comento se justifica diante do aumento de demanda, de modo que a aprovação da dita propositura é imprescindível para que esta Administração consiga, a contento, atender a necessidade da população de Itamogi.

Outrossim, em razão da demanda mensal apresentada, e levado em consideração os pedidos referentes a exames de Endoscopia, Colonoscopia, Ressonâncias Magnéticas e Tomografias, os quais são exames caros, que consomem quase toda a cota destinada ao Município de Itamogi, a ilustre Secretária Municipal de Saúde, em determinados casos, fica impedida de realizar agendamento de outras especialidades ou até mesmo andar com as filas desses exames, os quais, hoje, ultrapassam 500 pessoas nesses 4 procedimentos a cima citados.

Oportuno dizer, ainda, que esta Administração, de forma louvável, está cada vez mais criando meios para zerar a fila de espera, situação nunca vista nesta Municipalidade.

Rua Olímpia E. Melo Barreto nº 392 – Lago Azul – Fone/ Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Logo, a medida a rigor é a aprovação da presente propositura, visando dar continuação no convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, o qual é de imensurável importância para a municipalidade.

Assim, para que possamos continuar com a prestação dos serviços mencionados, a atender as novas demandas e a atual necessidade dos munícipes, de rigor a aprovação do presente projeto.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

**ILMA. SRA.
NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2.020, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI** o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Município de Itamogi a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, no exercício fiscal de 2.020, a quantia mensal de até R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), objetivando atender ao convênio celebrado, para a realização de despesas de consultas e exames especializados, bem como outros serviços voltados a prestação de serviços essenciais médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicos, entre outros correlatos.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária **02020501 10 302 1001 0.008 335043**, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 11 de dezembro de 2.019.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal